

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº 2654 DE 09 DE MARÇO DE 2005.

(Autógrafo nº 157/04; Projeto de Lei nº 147/04, do Ver. Domingos dos Santos – PT)

Dispõe sobre o acesso dos cidadãos aos processos e documentos na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

Jairo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Qualquer cidadão terá assegurado direito a informação e ao acompanhamento de papéis e processos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional – ou de serviços prestados por pessoas ou empresas particulares, no desempenho de atividades públicas delegadas.

Parágrafo Único – Fica assegurado o sigilo na prestação de informações, nos limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O direito a informação e ao acompanhamento de papéis e processos compreende:

I - O acesso à tramitação, conteúdo, prazos e decisões de papéis e processos em que o solicitante figure como parte ou naqueles em que se manifeste o interesse público ou difuso;

II - O fornecimento de cópias de papéis e processos quando solicitado, devendo para isso o solicitante recolher as taxas exigidas pela Administração Pública;

III - O fornecimento dos horários e locais de atendimento ao público, bem como da possibilidade de acesso telefônico ou eletrônico às informações ou acompanhamentos requisitados;

IV - O fornecimento de outras informações adicionais, quando solicitadas, de acordo com as peculiaridades de cada situação, que possa viabilizar ou facilitar o acesso dos requisitantes à defesa de seus interesses individuais, coletivos ou difusos.

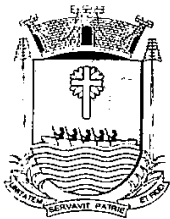
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

recebido em: 15/03/05

Lustosa

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3832.1500 / Fax: (12) 3832.1507

www.camaraubatuba.com.br - e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Artigo 3º - Para os fins do disposto no artigo 2º desta Lei, o prazo para fornecimento das informações será de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 4º - É de responsabilidade da Administração Pública ou do particular no desempenho de atividades públicas delegadas, manter atualizada a tramitação de papéis e processos, especialmente no sistema de acompanhamento informatizado, quando existente, disponibilizando-a de forma detalhada e precisa aos solicitantes, pessoalmente ou mediante qualquer meio de telecomunicação ou eletrônico em uso.

Artigo 5º - Constitui responsabilidade do agente público ou do particular no exercício de atividades públicas delegadas zelar pela observância dos prazos, das normas procedimentais, bem como pelos horários e prestação de bom atendimento aos usuários.

Artigo 6º - A recusa de informações e os fornecimentos de informações falsas ou que induzam os solicitantes a erros, a respeito de orientações procedimentais e andamento de papéis e processos, caracterizam falta grave do agente público ou do particular no exercício de atividades públicas delegadas, punível na forma da legislação vigente, se provada a má-fé.

Artigo 7º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de março de 2.005.

Jairo dos Santos
Jairo dos Santos - PT
Presidente